



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.287 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA TABELAS I E II DO ANEXO I DA LEI Nº 2.217/03
QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Tabelas I e II do Anexo I da Lei 2.217/03, de que trata o art. 2º daquela Lei, o qual passa a ter os valores consignados nos Anexos I desta Lei.

Art. 2º O §2º do Art. 1º da Lei 2.217/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§2º *Ficam isentos de contribuição de iluminação pública, os consumidores de classe rural, os consumidores de baixa renda compreendidos entre as faixas de consumo de 0 (zero) à 100 (cem) KWH as unidades próprias dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, templos religiosos e os consumidores da classe residencial nos padrões de consumo estabelecido nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei. "*

Art. 3º O *caput* do Art. 4º da Lei 2.217/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º *Quando se tratar de imóvel não edificado, a COSIP será lançada anualmente no carnê do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU, à razão de R\$ 4,00 (quatro reais), por metro linear da testada voltada para o logradouro, ou quando se tratar de imóvel com mais de uma testada para logradouro público, serão somadas as testadas dividindo-se por dois, multiplicado pelo valor da unidade do metro linear."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


Fledson Dias Messias
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.287/05fl. 02

ANEXO I	
Tabela I	
Grupo B	
Classe: Residencial	
Faixa kWh	Alíquota
	%
0 a 30	Isento
31 a 50	3,00
51 a 70	3,50
71 a 100	4,50
101 a 150	6,00
151 a 200	8,00
201 a 300	10,00
301 a 400	12,00
401 a 500	14,00
Acima de 500	16,00
Classe: Não Residencial	
Faixa kWh	Alíquota
	%
0 a 30	4,00
31 a 50	5,00
51 a 70	6,00
71 a 100	8,00
101 a 150	10,00
151 a 200	12,00
201 a 300	14,00
301 a 400	16,00
401 a 500	18,00
Acima de 500	20,00
Classe: Rural	
Faixa kWh	Alíquota
	%
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 70	Isento
71 a 100	Isento
101 a 150	Isento
151 a 200	Isento
201 a 300	Isento
301 a 400	Isento
401 a 500	Isento
Acima de 500	Isento



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.287/05fl. 03

ANEXO I	
Tabela II	
Classe: Baixa Renda	
Faixa kWh	Alíquota
	%
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 70	Isento
71 a 100	Isento
101 a 150	2,50
151 a 200	3,50
201 a 300	4,00
301 a 400	5,50
401 a 500	6,50
Acima de 500	7,50

Grupo A	
Classe: Residencial	
Faixa kWh	Alíquota
	%
0 a 1000	15,00
1001 a 5000	20,00
Acima de 5000	25,00

Classe: Demais Classes	
Faixa kWh	Alíquota
	%
0 a 1000	20,00
1001 a 5000	30,00
Acima de 5000	40,00